



PORTARIA Nº 68, de 27 de abril de 2023.

Dispõe sobre a organização do Comitê de Relações Institucionais e Governamentais (CRIG).

O Presidente do Conselho Federal de Química (CFQ), no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 11 da Lei nº 2.800, de 18 de junho de 1956;

Considerando a instituição de procedimentos para gerir os riscos, proteger a integridade do Conselho Federal de Química e a segurança dos recursos públicos;

Considerando o Guia de Governança Organizacional do Conselho Federal de Química;

Considerando a necessidade de disciplinar a organização das Comissões e Comitês,

Resolve:

Art. 1º Normatizar a organização do Comitê de Relações Institucionais e Governamentais (CRIG).

DAS REGRAS GERAIS

Art. 2º O CRIG é um órgão de caráter consultivo e permanente para questões relativas às relações institucionais e governamentais, e rege-se por esta Portaria e pela legislação aplicável, tendo como objetivo principal influenciar os processos político e legislativo nacional.

Art. 3º O Comitê é órgão de apoio à Diretoria e à Presidência, tendo como referência o Procedimento Operacional Padrão (POP), previsto na Portaria CFQ nº 166, de 12 de setembro de 2022, relativo ao Planejamento, Operação e Prestação de Contas de Comissões e Comitês.

Art. 4º O Comitê será constituído por 7 (sete) Presidentes de Conselhos Regionais de Química (CRQs), dos quais 1 (um) será designado Coordenador, formalmente nomeados e destituídos pela Presidência do CFQ.

Parágrafo único. Na ausência justificada, o membro poderá designar o seu sucessor imediato para participar do Comitê, conforme a hierarquia disposta nos regimentos dos CRQs.

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 5º O CRIG terá as seguintes atribuições:

I - Representar o CFQ, quando solicitado pela Presidência, com os demais atores do setor, públicos ou privados, sendo pessoas jurídicas ou físicas, construindo canais de comunicação transparentes e éticos;

II - Monitorar, propor e atuar em publicações de novos Projetos de Lei no Congresso Nacional e nos atos normativos Federais que influenciem o Sistema CFQ/CRQs;

III - Apoiar os Conselhos Regionais no acompanhamento e proposição de Projetos de Lei no âmbito Regional;

IV - Apresentar proposições à Presidência e à Diretoria do CFQ de iniciativas legislativas e executivas de interesse do Sistema CFQ/CRQs;



V - Apoiar o Plenário do CFQ em iniciativas legislativas e executivas de interesse do Sistema CFQ/CRQs;

VI - Articular e participar, com a aquiescência prévia da Presidência do CFQ, encontros e reuniões com parlamentares e demais agentes públicos para tratativas de temas de interesse do Sistema CFQ/CRQs;

VII - Organizar e coordenar a elaboração anual da Agenda Legislativa do Sistema CFQ/CRQs;

VIII - Definir e apresentar para validação da Presidência do CFQ a agenda parlamentar nas ações de Relações Institucionais e Governamentais do Sistema CFQ/CRQs;

IX - Relatar trimestralmente ou sempre que solicitado pelo Presidente do CFQ as atividades do Comitê;

X - Propor, orientar e participar de eventos, internos e externos, para promoção das Relações Institucionais e Governamentais do Sistema CFQ/CRQs;

XI - Identificar e orientar a participação do Sistema CFQ/CRQs nos poderes Executivo e Legislativo;

XII - Apoiar as comissões e comitês em ações de Relações Institucionais e Governamentais, quando se fizer necessário.

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 6º Compete ao Coordenador:

I - Solicitar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - Propor a pauta das reuniões, ouvido os demais membros;

III - Abrir, coordenar e encerrar ou suspender as reuniões;

IV - Submeter à votação as matérias em pauta;

V - Informar aos membros os resultados das votações;

VI - Encaminhar à Diretoria e à Presidência as recomendações do Comitê;

VII - Submeter à apreciação do Comitê o Calendário Anual das Reuniões (CAR), o Plano Anual de Trabalho (PAT) e o Relatório Anual de Atividades (RAT);

VIII - Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião, se esgotada a pauta;

IX - Solicitar a participação de convidados nas reuniões para prestar esclarecimentos técnicos ou sobre matéria(s) em pauta; e

X - Indicar, dentre os Conselheiros, o Secretário.

Art. 7º Compete aos membros, no exercício de seus mandatos:

I - Comparecer às reuniões;

II - Opinar e prestar esclarecimentos ao Comitê, sempre que solicitado;

III - Guardar sigilo das informações;

IV - Propor temas para serem tratados pelo Comitê;

V - Requerer ao Coordenador informações, providências e esclarecimentos;

VI - Declarar impedimento no primeiro momento que conheceu a matéria.



Art. 8º Compete ao Secretário:

- I - Auxiliar o Coordenador na condução das atividades do Comitê;
- II - Cuidar dos procedimentos solicitados pelo Coordenador à adequada realização das reuniões;
- III - Distribuir o material necessário para a discussão das matérias pautadas;
- IV - Lavrar, ler e encaminhar para publicação no Portal da Transparência as atas das reuniões, em formato aberto, editável e assinadas;
- V - Manter organizado os documentos relacionados à rotina do Comitê.

Art. 9º Compete ao Membro Técnico:

- I - Prestar orientações técnicas, dentro de sua área de conhecimento, nas matérias pertinentes às atribuições do Comitê;
- II - Atuar tecnicamente como interface entre o Comitê e os demais órgãos de Governança e Gestão do CFQ; e
- III - Subsidiar e prestar suporte às atividades, especialmente com a realização de pesquisas, estudos e diligências administrativas, no âmbito do CFQ.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O Comitê reunir-se-á em caráter ordinário no quantitativo, mensal e anual, definido no Calendário Anual de Reuniões (CAR), e extraordinariamente sempre que necessário e devidamente justificado.

Parágrafo único. A reunião dependerá da proposta de pauta a ser enviada até o terceiro dia útil do término da reunião plenária ordinária do CFQ, que passará pelo crivo da Presidência do CFQ.

Art. 11. As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou por videoconferência e demais meios eletrônicos.

Art. 12. Na ausência ou impedimento do Coordenador, a sua função será exercida por outro membro escolhido pela maioria ou, se houver empate, definido pelo tempo maior de mandato como Conselheiro.

Art. 13. As reuniões se realizarão com a presença da maioria dos membros.

Art. 14. As sessões deverão observar a seguinte ordem de execução:

- I - Verificação do *quórum*;
- II - Abertura pelo coordenador;
- III - Justificativa das ausências;
- IV - Ordem do dia;
- V - Considerações finais; e
- VI - Encerramento.



Art. 15. Colaboradores internos e externos poderão participar de reuniões, desde que detenham informações relevantes para o tema, que constará em pauta, e sejam convidados previamente por ocasião da solicitação de reunião para participar apenas durante o período em que o respectivo assunto estiver em discussão.

Art. 16. Nas reuniões do Comitê:

I - Cada membro terá direito a 1 (um) voto, sendo as recomendações aprovadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade;

II - As recomendações emitidas versarão exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta;

III - Os membros poderão solicitar o registro de seu voto em separado, para ser anexado à ata.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. As recomendações são avaliadas pela Diretoria e Presidência com base nos estudos e nas propostas apresentados pelo Comitê.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pela Presidência.

Art. 19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Brasília, 27 de abril de 2023.

JOSÉ DE RIBAMAR OLIVEIRA FILHO
Presidente